



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

# GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 40 /2021

*“Autoriza a realização de contratação temporária de 01 (um) agente administrativo e 01 (um) desenhista, e dá outras providências”.*

À Comissão de Justiça e Redação  
Em 28 / 06 / 2021  
À Comissão de Finanças e Orçamento  
Em 28 / 06 / 2021

O Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar, pelo período de 180(cento e oitenta) dias, em razão de excepcional interesse público, o(s) servidor(es) com função(ões)/cargo(s), quantidade, carga horária e vencimento mensal a seguir discriminado:

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO MENSAL
01 AGENTE ADMINISTRATIVO	33HS	R\$1.888,42
01 DESENHISTA	40HS	R\$1.888,42

§1º. A contratação temporária prevista no *caput* visa suprir ausência de profissional em decorrência de exoneração, a pedido, de servidor público municipal.

§2º. Independentemente de nova autorização legislativa, o contrato administrativo previsto no *caput* poderá ser prorrogado, por iguais períodos de 180 (cento e oitenta) dias, até o provimento da vaga por aprovado em concurso público.

**Art. 2º** - O contrato decorrente da presente Lei será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os seguintes direitos:

- I - remuneração nos termos do art. 1º desta Lei;
- II - valerrefeição;
- III - inscrição no Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 3º** - O contrato firmado na forma desta Lei poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem direito a indenização, nas seguintes hipóteses:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - pela extinção ou conclusão do projeto ou atividade contratada;
- III - quando do provimento dos cargos por servidores concursados para os casos específicos de carência de servidores;
- IV - no caso de falta disciplinar cometida pelo contratado;
- V - quando ocorrer insuficiência de desempenho do contratado;
- VI - no caso de acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- VII - quando houver necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

# GABINETE DO PREFEITO

VIII - por iniciativa do contratado.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei Municipal serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, EM \_\_\_\_\_ DE 2021.

- Prefeito Municipal -

Registre-se e Publique-se,

Secretário Municipal de Administração.



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

# GABINETE DO PREFEITO

\*\*\*\*\*

## JUSTIFICATIVA:

Com nossos cordiais cumprimentos encaminhamos a esta Casa Legislativa, o presente projeto de lei visando autorização para a contratação temporária de um agente administrativo e um desenhista.

O agente administrativo se mostra necessário e urgente para atuação junto a Secretaria Municipal de Saúde, a qual nos últimos dois anos apresentou três pedidos de inativação de servidores do mesmo cargo em questão.

Já o desenhista é necessário para atuar na regularização fundiária (projeto more legal) e contribuir para melhoria do cadastro imobiliário municipal, em especial na implantação da informatização dos danos e atualização cadastral, sendo que este serviço era feito por um engenheiro, o qual solicitou aposentadoria.

Destacamos ainda que as vagas determinadas para os cargos é regulamentada pela lei municipal 1205/86, art. 20, sendo que conforme boletim de quadro de pessoal existe hoje 10 vagas para agente administrativo e 1 vaga para desenhista.

Por fim, merece destaque que a contratação temporária deverá ser admitida em caráter excepcional, ou seja, até que efetivamente se consiga suprir a vaga por meio de aprovado em concurso público o qual já estão em andamento, conforme contratos 04/2020 e 20/2020;

Assim, espera-se que seja o presente projeto de lei aprovado, em caráter de urgência, em deliberação extraordinária, em razão da urgência que ronda tal questão.

  
**IVAN ANTÔNIO GUEVARA LOPEZ**  
- Prefeito Municipal -